



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1577/2026

DE 26 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC), DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (CONPDEC) DE PEDRINHAS PAULISTA, REVOGA A LEI Nº 1503/24, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Pedrinhas Paulista (SP), diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – proteção e defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III – situação de emergência: reconhecimento legal pelo Poder Executivo Municipal de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



IV – estado de calamidade pública: reconhecimento legal pelo Poder Executivo Municipal de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC).

Parágrafo único. São competências da COMPDEC:

- I – gerir e executar as ações de proteção e defesa civil;
- II – priorizar o apoio às ações preventivas e às relacionadas com a minimização de desastres;
- III – manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com a Proteção e Defesa Civil;
- IV – elaborar e implementar planos diretores, preventivos, de contingência e de ação, bem como programas e projetos de defesa civil;
- V – vistoriar áreas de risco e recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis;
- VI – manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de riscos e população vulnerável;
- VII – implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- VIII – atentar às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- IX – implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- X – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres (NOPRED) e de Avaliação de Danos (AVADAN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



- XI – propor à autoridade competente a decretação ou homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública;
- XII – executar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento da população, em situações de desastres;
- XIII – capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
- XIV – implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XV – realizar exercícios simulados para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos Planos de Contingência;
- XVI – participar do Sistema de Informações sobre Desastres no Brasil (SINDESB) e promover a criação e a interligação de Centros de Operações;
- XVII – promover a integração da Proteção e Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, regionais e federais;
- XVIII – estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres;
- XIX – informar as ocorrências de desastres ao Sistema Integrado de Defesa Civil (SIDEDEC);
- XX – prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais, de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- XXI – implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XXII – promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Proteção e Defesa Civil, por meio da mídia local;
- XXIII – sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres;
- XXIV – participar e colaborar com programas coordenados pelo SINPDEC;
- XXV – promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDEC), ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



XXVI – estabelecer intercâmbio de ajuda com outros municípios (comunidades irmanadas).

Art. 5º A COMPDEC compor-se-á de:

I – Coordenadoria Executiva;

II – Secretaria;

III – Setor Estratégico;

IV – Setor Operacional;

V – Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC).

§ 1º À Coordenadoria Executiva compete:

I – dirigir o órgão, representando o Município perante os órgãos governamentais e não governamentais;

II – propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;

III – propor os planos orçamentários, de obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

§ 2º À Secretaria compete:

I – implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II – secretariar e apoiar as reuniões do CONPDEC;

III – estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

§ 3º Ao Setor Estratégico compete, dentre outras competências previstas nessa Lei:

I – implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II – implantar programas de treinamento para voluntários da COMPDEC;

III – promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, por meio da mídia local.

§ 4º Ao Setor Operacional compete, dentre outras competências previstas nessa Lei:

I – implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



II – executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;

III – atuar diretamente com os Núcleos de Defesa Civil, prestando o auxílio necessário em situações de crise ou emergência.

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), órgão colegiado, de natureza consultiva e deliberativa, compete:

I – auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da COMPDEC;

II – propor normas para implementação e execução do COMPDEC no âmbito municipal;

III – propor procedimentos para atendimento à crianças, adolescentes, gestantes, idosos e portadores de deficiência em situações anormais, observada a legislação aplicável;

IV – organizar plano de chamada, com o objetivo de otimizar o estado de prontidão, na iminência de desastres;

V – aprovar os critérios para a declaração, a homologação e o reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública;

VI – os membros conselheiros exercerão suas atividades sem prejuízo dos cargos ou funções que ocupem e não farão jus a qualquer espécie de remuneração.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) utilizará dos mesmos integrantes e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) e terão suas reuniões realizadas simultaneamente.

Art. 7º O Coordenador da COMPDEC será o designado pelo Prefeito Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

Art. 8º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações diretas em situações de crise ou emergência, bem como o Coordenador da COMPDEC, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e poderão fazer jus à gratificação limitada de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo nacional vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 9º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias já existentes consignadas no orçamento.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1503/24.

Prefeitura de Pedrinhas Paulista (SP), em 26 de maio de 2026.

FREDDIE COSTA NICOLAU
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

EDSON GOMES
Secretário Municipal de Administração e Finanças